

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 1 de 23

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - A Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, através do sua Presidente, Senhora **IREZ SCHMITZ WEBER, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, para a contratação do objeto indicado no item 2 deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **14:00h** do dia **29 de NOVEMBRO de 2019**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Petrolândia, situado no endereço situado no Item 1.1.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **14:00h** do dia **29 de NOVEMBRO de 2019**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Petrolândia, situada no endereço citado no item 1.1.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA EXCLUSIVA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, APTO A RECEBER CRÉDITO EM DINHEIRO CORRESPONDENTES A CARGA DOS CARTÕES, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS USUÁRIOS, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AOS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (EM TORNO DE 06 CARTÕES), INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - com falência decretada;

3.1.2 - em consórcio.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 2 de 23

3.2 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “A”, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 – Nesta fase, observando as disposições do item 6.5, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 3 de 23

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Câmara Municipal de Petrolândia, e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.2, no Setor de protocolo da Câmara Municipal de Petrolândia. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) fora dos envelopes.

## **5 - DA PROPOSTA**

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

1. Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
2. Número deste Pregão;
3. Preço unitário da taxa (percentual) mensal a ser cobrada e expressos por extenso.
4. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias, marca/modelo
5. Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.2 - Serão considerados, para fins de julgamento, o percentual constante no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezada as demais, se houver, também em eventual contratação.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 4 de 23

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como os valores referentes aos julgamentos que se fizerem necessários quando da indisciplina de atletas e dirigentes em todas as modalidades em disputa, e qualquer outra despesa que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

5.5.2 - O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. (a apresentação deste documento por fora do envelope nº 01 para fins de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo por dentro do envelope nº 02 - documentação).
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

# Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

Página 5 de 23

- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- h) Certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, PAT do Ministério do Trabalho;
- i) Apresentar 2 (dois) atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.
- j) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "B"**.

6.2 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.2.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.3 deste Edital.

6.3 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- 6.4.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 6 de 23

6.4.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.5 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “b” a “g”, relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

6.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo “B”, deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 7 de 23

7.2.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 e 5.5 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 8 de 23

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.9.1 - Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 9 de 23

7.10 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.11 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.12 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.12.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.12.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.13.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.15 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 10 de 23

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo que a taxa pode ser negativa, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 – A taxa máxima a ser cobrada, será de 4% (quatro por cento), sobre o valor total consignado nos cartões mensalmente.

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

8.4 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.5 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

## **9 - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

9.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade, com a minuta do contrato Anexo “C” deste Edital.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 02 (dois) dias antes da data de início da liberação do crédito.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada exclusivamente de forma impressa, no horário de expediente (13:00 às 19:00 horas), na Secretaria da Câmara Municipal de Petrolândia, situada na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67 – Centro.

11.1.2 - A impugnação será dirigida ao setor de Compras da Câmara Municipal de Petrolândia, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 11 de 23

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro, protocolado exclusivamente de forma impressa, no horário de expediente (13:00 às 19:00 horas), no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Petrolândia, situada na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67 – Centro. O mesmo poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

## **12 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

12.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo “C”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14, deste Edital.

12.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 - O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

12.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido oferta melhor.

## **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 12 de 23

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

## **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 14.1 do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - A penalidade de multa, prevista no item 16.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

14.3 - A Câmara Municipal de Petrolândia, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Petrolândia, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (47) 3536-0029, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.

15.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

15.3 - A Câmara Municipal de Petrolândia, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

15.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Câmara Municipal de Petrolândia, não serão consideradas como motivos para impugnações.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 13 de 23

15.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.6 - No interesse da Câmara, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

2. alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

15.7 - As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

15.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

## **16 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1. Anexo “A” – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- 2. Anexo “B” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;**
- 3. Anexo “C” – MINUTA DE CONTRATO;**

Petrolândia/SC, 14 de novembro de 2019.

**IRES SCHMITZ WEBER**  
Presidente

# Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

Página 14 de 23

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019**

**ANEXO "A"**

## **MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Câmara Municipal de Petrolândia/SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da  
licitação instaurada pela Câmara Municipal de Petrolândia/SC, na modalidade **PREGÃO  
PRESENCIAL N° 002/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes  
para pronunciar-se em nome da empresa

\_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais,  
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 15 de 23

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019**

**ANEXO “B”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N°  
10.520/2002 (\*)**

(\*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope n° 02 – DOCUMENTAÇÃO.

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

## **DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019**, instaurado pela Câmara Municipal de Petrolândia/SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 16 de 23

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

**ANEXO “C”**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2019**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
PETROLÂNDIA**, E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.515.854/0001-12, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora ....., portador do CPF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente autorizado nos termos da Lei nº 1736/2019, de 12 de novembro de 2019 parte integrante deste contrato, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA EXCLUSIVA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, APTO A RECEBER CRÉDITO EM DINHEIRO CORRESPONDENTES A CARGA DOS CARTÕES, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS USUÁRIOS, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AOS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (EM TORNO DE 06 CARTÕES), INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 1736/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Parágrafo Primeiro:** A definição do valor e dos beneficiários a ser creditadas para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos para cada servidor obedecerá à disposição contida em Lei Municipal.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 17 de 23

**Parágrafo Segundo:** O valor nominal definido para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos, será de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para os servidores que exercem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores. (Lei nº 1736, de 12 de novembro de 2019)

Sendo que este valor será atualizado anualmente, nos mesmos índices e períodos concedidos na revisão anual dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Petrolândia, o qual será comunicado a empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

**I** – assegurar a operacionalização da implantação do Vale Alimentação, na forma da Lei nº 1736/2019, de 12 de novembro de 2019, possibilitando que todos os estabelecimentos comerciais do Município de Petrolândia possam aderir.

**II** – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Contrato.

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Petrolândia:

**I** – manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Contrato;

**II** – arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Contrato.

**III** – manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;

**IV** – fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale Alimentação, através do cartão magnético, através, nos termos deste Contrato:

- a) Nome Completo;
- b) Nome do Cargo/Função
- c) Data de admissão;
- d) Número da Matrícula Funcional;
- e) Número do CPF;
- f) Número do RG;
- g) Data de Nascimento;
- h) Valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.

**V** – lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;

**VI** – efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 02 (dois) dias antes da data de início da liberação do crédito, nos termos definidos neste Contrato;

**VII** – manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 18 de 23

**VIII** – informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale alimentação decorrente deste Contrato;

**IX** – manter atualizadas as informações indicadas no inciso VIII;

**Parágrafo Único:** A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, haverá o atraso na recarga por igual período.

Constituem obrigações da Contratada:

**I** – apoiar a operacionalização e a adoção pela Câmara Municipal de Petrolândia do cartão vale alimentação.

**II** – credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões;

**III** – entregar os cartões a Câmara Municipal de Petrolândia.

**IV** – efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;

**V** – informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;

**VI** – efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados até o dia 10 subsequente ao período de apuração, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão Vale Alimentação, durante seu período de validade, ficando claro que a Câmara Municipal de Petrolândia não responde solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;

**VII** – efetuar a confecção dos Cartões Vale Alimentação, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegidos contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pela Câmara Municipal de Petrolândia.

**VIII** – Enviar os cartões ao município;

**IX** – após o devido cadastro no sistema de seus servidores pela Câmara Municipal de Petrolândia, enviar ao mesmos os cartões Vale-Alimentação, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de entrega de 10 (dez) dias, do efetivo cadastro no sistema.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por estabelecimento credenciado a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões Vale Alimentação administrados pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos a serem credenciados devem ser mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, dentre outras que comercializam gêneros alimentícios.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá credenciar pelo menos 04 (quatro) estabelecimentos no Município de Petrolândia, com comprovação na data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Todo estabelecimento credenciado será identificado mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão Vale Alimentação.

**Parágrafo Quinto:** Fica condicionado que as informações a serem prestadas nos termos do inciso V, de inclusão e exclusão de empresas credenciadas devem ser realizadas a cada 02 (dois) meses a Câmara Municipal de Petrolândia.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 19 de 23

**Parágrafo Sexto:** Orientar os estabelecimentos credenciados de que os produtos a serem fornecidos serão os do gênero alimentícios, vedada a aquisição de qualquer outro gênero.

**Parágrafo Sétimo:** Fiscalizar as notas fiscais de compra e relatar a Câmara Municipal a ocorrência de compras de produtos não alimentícios que infrinjam a Lei.

**Parágrafo Oitavo:** Recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE TAXAS**

Todos os procedimentos descritos neste contrato serão operacionalizados baseados na Taxa em percentual ofertada, aplicada sobre o valor mensal consignado nos cartões. Exceto:

**I** – a fatura mensal correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões vale Alimentação para cada servidor;

**II** – o pagamento da segunda via do cartão, pela Câmara Municipal de Petrolândia, em caso de perda ou roubo, no valor de R\$ 3,00 (três reais), que será acrescido na próxima fatura de recarga dos cartões.

**Parágrafo Primeiro:** O valor pago pela Câmara Municipal de Petrolândia, na forma do inciso II acima transcrito, comporta o desconto do crédito a ser efetivado no mês subsequente, do servidor usuário, cujo cartão será repostado.

**Parágrafo Segundo:** O valor indicado no inciso I poderá ser atualizado mediante prévio comunicado a Câmara Municipal de Petrolândia, em período anterior a 60 (sessenta) dias, e sua validade dependerá da edição de aditivo deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A título de adesão o servidor interessado deverá manifestar seu interesse através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos, autorizando a título de contribuição para o programa o desconto correspondente a 1% do valor do Vale Alimentação que lhe será creditado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO**

Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão Vale Alimentação no banco de dados, nos termos deste Contrato, e cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

**Parágrafo Primeiro:** Ao receber os cartões, o servidor designado pela Câmara Municipal de Petrolândia, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.

**Parágrafo Segundo:** O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela contratada, que estejam habilitados pelo Ministério do trabalho e emprego, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 20 de 23

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos/ou através de senha de segurança.

**Parágrafo Quarto:** o servidor usuário do cartão Vale- Alimentação deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em local seguro.

**Parágrafo Quinto:** Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Petrolândia para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.

**Parágrafo Sexto:** Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento da Câmara Municipal de Petrolândia, sendo-lhe cobrado o valor indicado no inciso II da cláusula terceira.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo o desligamento do servidor usuário do Quadro da administração Municipal, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do município. Nesta situação, a contratada manterá o cartão Vale Alimentação ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

**Parágrafo Oitavo:** Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.

**Parágrafo Nono:** O cartão Vale Alimentação tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Havendo eventuais divergências nos preços ou concorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo servidor usuário através do cartão alimentação, a Câmara Municipal de Petrolândia, e a contratada não terão nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

## **CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA**

O gerenciamento dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa contratada, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Petrolândia e seus servidores usuários.

**Parágrafo Primeiro:** O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão Alimentação, pertencerá única e exclusivamente a Câmara Municipal de Petrolândia, não cabendo a contratada responsabilidade por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 21 de 23

**Parágrafo Segundo:** O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da Administradora, não acarretando ônus algum a Câmara Municipal de Petrolândia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO DA FATURA**

Os valores lançados para a recarga dos cartões Alimentação para os servidores usuários da Câmara Municipal de Petrolândia devem ser repassados por este à contratada sempre 02 (dois) dias antes da data de início da liberação do crédito, sendo que para fins de período apuração fica estabelecido de 01 a 30/31, começando o novo período de apuração sempre no dia 1º dia de cada mês (ex. de 1º a 30/31 de cada mês), mediante pagamento via boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, a Câmara Municipal de Petrolândia irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem creditados nos cartões, serão repassados diretamente a contratada, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Caso a Câmara Municipal de Petrolândia não efetuar o crédito dos valores nos cartões Alimentação dos seus servidores usuários durante 02 (dois) meses consecutivos, o mesmo deverá comunicar a contratada, o motivo que ocasiona a não utilização, para que se possam tomar as medidas administrativas necessárias para a ruptura do Contrato.

Caso as cláusulas contidas neste contrato não sejam respeitadas pelos partícipes, o mesmo será rescindido, após a instauração de processo administrativo pertinente.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 meses conforme (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Contrato, a notificação prévia com antecedência

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 22 de 23

de 30 (trinta) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Contrato, via comunicação escrita.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão ou expiração do presente contrato implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da contratada até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão ou término da vigência, quais sejam:

**I** – Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.

**II** – Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao município.

**III** – Ao fim do prazo acima, a contratada bloqueará todos os cartões dos servidores usuários da Câmara Municipal de Petrolândia.

**Parágrafo Terceiro:** o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que seja efetuado a contratação dos serviços mediante homologação de vencedor através de processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal de Petrolândia é assegurado o direito de a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento do cartão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste contrato, deverá a contratada comunicar tal procedimento a Câmara Municipal de Petrolândia com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal de Petrolândia, e a contratada declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.

A contratada possui plena ciência da vinculação do presente contrato e disposto na Lei nº 1736/2019, de 12 de Novembro de 2019 e eventuais alterações posteriores que constituem anexo deste, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrário a lei, se considera nula de pleno direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir as dúvidas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC \_\_\_\_\_.

# **Câmara Municipal de Petrolândia**

**Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA**

Página 23 de 23

**IRES SCHMITZ WEBER  
Presidente**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome;  
CPF:

Nome:  
CPF: